



Estado do Pará Câmara Municipal de Benevides

Câmara Municipal de Benevides

Protocolo Nº 338 20 22

Em 13/12/2022

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Autoriza o reajuste do valor da remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Benevides e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais, propõe a aprovação da seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente proposição tem como objetivo implementar novos valores aos subsídios dos vereadores da Câmara de Benevides.

Art. 2º. Fica definido que o subsídio mensal do vereador para vigor na próxima Legislatura fica fixado no valor de R\$ 10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 4º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 5º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§1 Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

§2 Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§3 Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará


Art. 6º Os valores fixados no artigo 2º desta Lei somente poderão ser revistos na mesma época e no mesmo índice em que for revista a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites constitucionais.

Art. 7º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Planárias "Melquiades Costa de Lima", 13 de dezembro de 2022.


FABIANO CARVALHO
Vereador PP


SANDRA CAMPANA
Vereadora Podemos



DR. GUSTAVO MATOS
Vereador MDB


SIMÃO VITALINO
Vereador Republicanos


EDSON SANTOS
Vereador PSC


BEIBE SOLON
Vereador Podemos

BITÃO BEGOT
Vereador MDB


DJALMA DO AMARAL FERREIRA
Vereador União Brasil

DEIVISON CARVALHO
Vereador PTB


PABLO ORTEGA
Vereador PSB


DR. LUIS FERNANDO
Vereador PSB